

ANEXO II
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 177, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA - RESSARCIMENTO OU INDENIZAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional **XXXX**

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

Divisão de Logística, Licitações e Contratos

Setor de Apuração e Cobrança

CARTA SEI nº XX/ano/sigla da unidade

Município, XX de XX de XXXX.

Ao (à) Senhor (a)

XXXXXXXXXXXX

Diretor (a)/Gerente (cargo do (a) representante legal da empresa)

Nome da empresa

Endereço completo da empresa

CEP

Cidade/UF

Assunto: Notificação de Cobrança Administrativa.

Senhor (a) Diretor (a)/Gerente (cargo do (a) representante legal da empresa),

1. O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, por intermédio da Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, neste ato representado pelo (a) Chefia do Setor de Apuração e Cobrança, Sr (a). **XXXXXXXXXXXX**, vem pelo presente, **NOTIFICAR** esta empresa, já qualificada no Contrato nº **XX/XXXX**, quanto ao Despacho Decisório COFL/SRXX/INSS nº **XX**, de **XX de XXXXX de XXXX**, por meio do qual a Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística da Superintendência Regional **XXXX** conheceu do Recurso Administrativo interposto pela Contratada e, quanto ao mérito, NEGOU seu provimento, mantendo a obrigação de **ressarcir OU indenizar o INSS**, com base no **XXX (inserir dispositivo legal/contratual aplicável ao caso)**, nos termos do Despacho Decisório DLLC/COFL/SRXX/INSS nº **XX/XXXX**, conforme documentos anexos.

Caso haja valores a serem compensados, incluir:

2. Assim, fica a empresa notificada quanto à cobrança correspondente ao valor de R\$ **XX,XX (XXXXXXXXXXXX)**, a ser compensado no pagamento mensal do Contrato nº **XX/XXXX**, referente à competência **XXX**.

OU, se for o caso de cobrança por GRU:

2. Assim, fica a empresa notificada quanto à obrigatoriedade de pagamento do valor de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXX), o qual deverá ser recolhido por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste documento, sob pena de inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, sem prejuízo da possibilidade de cobrança judicial, oportunidade em que o valor devido será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.

3. A emissão da GRU deverá ser solicitada a este Setor, por meio do endereço eletrônico logirreg.srxx@inss.gov.br, dentro do prazo estabelecido para pagamento.

4. Alternativamente, o valor indicado poderá ser objeto de parcelamento mediante requerimento acompanhado do comprovante de recolhimento da quantia correspondente a uma parcela, sob pena de indeferimento do pleito. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações, limitadas ao número de meses de vigência do contrato, não podendo ser superior a vinte e quatro. Cada uma das prestações deverá ser igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União - TCU para instauração de Tomada de Contas Especial.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXX
Chefe do Setor de Apuração e Cobrança

I - Despacho Decisório DLLC-SRXX/INSS nº XX, DE XX DE XX DE XXXX, (SEI nº XXXX);

Anexos: II - Despacho Decisório COFL SRXX/INSS nº XX, DE XX DE XX DE XXXX, (SEI nº XXXXXX); e

III- Demonstrativo Atualizado do Débito (SEI nº XXXXXX).

*Os campos grafados em vermelho devem ser preenchidos/adaptados pela unidade.

** Para os casos de resarcimento ou indenização quando não for interposto recurso pela empresa prevalecerá a decisão do chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos.

*** Para os casos de cobrança de valores decorrentes de multa contratual deverá ser utilizado o modelo de notificação do Caderno Técnico de Apuração de irregularidade e Aplicação de Sanções Administrativas.